

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2003

Dispõe sobre a disponibilização na Internet do mapa da violência

Autor: Deputado José Chaves

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 443/2003 que “dispõe sobre a disponibilização na Internet do mapa da violência”, propõe que as queixas, representações, requerimentos e declarações do ofendido ou quem tiver qualidade para representá-lo, prestadas à autoridade policial ou militar, sem prejuízo dos devidos registros em livros próprios, serão obrigatoriamente disponibilizadas na Internet, sendo a impressão da ocorrência entregue de imediato à vítima.

Pretende disponibilizar na Internet, essas informações, através de um site intitulado www.violenciazero.gov.br, provido pelo Ministério da Justiça.

Segundo o autor, a proposta tem a finalidade de salvaguardar a transparência para aqueles que sofrem atos de violência, assegurando-se a todo o cidadão, o acompanhamento da tramitação de inquéritos e processos de interesse individual e coletivo, e a conclusão das informações, salvo matéria de rito sigiloso.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 433/2003 foi distribuído a esta Comissão Especial por tratar de matéria relacionada com a segurança pública, nos termos dispostos na alínea “c”, do inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É inegável que, como argumenta o próprio autor, com a disponibilização dos dados da violência, teremos o concurso de entidades e intelectuais qualificados em direitos humanos, para repensar a criminalidade, combater a sofisticação e as interfaces que esta alcançou durante a globalização, discutir as peculiaridades regionais das ofensas e deliberar sobre o aperfeiçoamento da eficiência dos diversos aparelhos de repressão à violência.

Com a convicção de que o site com os dados da violência, dará importante contribuição para o diagnóstico e expansão das atividades de prevenção e repressão ao crime, manifesto-me pela **aprovação do Projeto de Lei nº 443/2203;**

Sala das Comissões, outubro de 2003.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator